



*ESTADO DE GOIÁS*  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**  
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho  
CNPJ: 02.073.484/0001-24

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2007,**

**SANTA TEREZA, 11 DE JUNHO DE 2007.**

**“Autoriza a concessão de perdão de multas e juros por atraso, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde que atendidas às condições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, a conceder perdão da multa, dos juros e da correção monetária no pagamento de débitos tributários relativo ao IPTU e Taxas de Alvarás de Licença, existentes em nome de contribuintes nos registros municipais, inscritos ou não na dívida ativa municipal, na seguinte proporção:

**I – para pagamento até o dia 31 de julho de 2007:**

a) perdão de 100% do valor da multa, dos juros e, da correção monetária do período;

**II – para pagamento até o dia 30 de setembro de 2007:**

a) perdão de 60% do valor da multa, dos juros e, da correção monetária do período;

**III – para pagamento até o dia 30 de novembro de 2007:**

a) perdão de 40% do valor da multa, dos juros e, da correção monetária do período;

Art. 2º - O perdão de que trata o artigo anterior atingirá somente as dívidas de IPTU e Taxas de Alvarás de Licença, vencidas até o exercício de 2006, inclusive.

Art.3º - O Poder Executivo poderá criar e desenvolver, no âmbito municipal, campanhas de esclarecimento e conscientização dos contribuintes, como forma de incentivo ao pagamento de tributos e crescimento da arrecadação, que será regulamentado por Decreto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 11 de junho de 2007.

**Paulo Vieira da Costa**  
Prefeito Municipal